



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 1564 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

*CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO E COM SÍNDROME DE DOWN.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ aprovou, e ele promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica criada a Frente Parlamentar em defesa dos direitos da pessoa com Autismo e com Síndrome de Down, tendo por objetivo, acompanhar, debater e formular políticas públicas municipais voltadas ao aprimoramento da prestação da assistência às pessoas com Autismo e Síndrome de Down, bem como a seus familiares.

**Parágrafo único** - A Frente Parlamentar em questão terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa em torno do tema sob análise.

**Art. 2º** - A adesão à Frente Parlamentar em comento será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Itaboraí.

**Parágrafo único** - Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial que publica os atos desta Casa.

**Art. 3º** - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 4º** - A Frente Parlamentar funcionará conforme seu Regimento, que deverá respeitar a legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Itaboraí.

**§ 1º** - O Regimento a que se refere o caput deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito ao voto.

**§ 2º** - O Regimento desta Frente Parlamentar deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de abril de 2018.

ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES  
Presidente

---